



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3519 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

**Art. 2º** - O IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, vinculado ao Gabinete de Planejamento, é órgão técnico e administrativo responsável pelos estudos, pesquisas, programas, planos, projetos, avaliações e reavaliações permanentes do processo de planejamento urbano e ambiental sustentável do município de Erechim, com a competência de implementar a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural, dando suporte técnico aos diversos setores de aplicação das políticas municipais na área e, em especial, aos setores de licenciamento e fiscalização de empreendimentos, parcelamento do solo e obras, buscando, além da correta aplicação da legislação municipal, a correta aplicação da legislação federal e estadual, relacionadas ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentável.

§ 1º - Os trabalhos previstos no caput serão exercidos por, no máximo, dois servidores municipais efetivos e/ou estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal, com habilitação superior em planejamento urbano e que farão jus, pelo desenvolvimento do trabalho supra especificado, a uma gratificação de serviço no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

§ 2º- Os servidores designados para o desempenho dos trabalhos do IPUA-E nada perceberão por serviço extraordinário, embora supere o horário estabelecido para o cargo ou emprego em que estiverem lotados.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.



**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**



**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.